

**Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 25 de novembro de 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSUP/IFG de nº 28 de 16 de setembro de 2019, que aprovou o novo Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

Art. 3º [...]

§ 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:

- a) 2 (dois) representantes docentes, eleitos entre os pares;
- b) 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos entre os pares;
- c) 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre os pares;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre os pares.

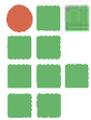
Leia-se:

Art. 3º [...]

§ 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares, e 2 (dois) representantes docentes suplentes, eleitos entre os pares;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares, e 2 (dois) representantes técnico-administrativos suplentes, eleitos entre os pares;
- c) 3 (três) representantes discentes titulares, e 2 (dois) representantes discentes suplentes, eleitos entre os pares;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil titulares, e 2 (dois) representantes da sociedade civil suplentes, eleitos entre os pares.

E onde se lê:



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 18. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

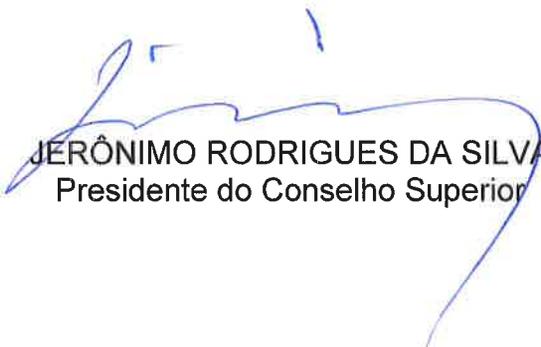
Leia-se:

Art. 18. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

§1º Na falta temporária e justificada do titular de cada segmento, assume temporariamente a representação o seu respectivo suplente.

Art. 2º Os demais itens do Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR do IFG permanecem inalterados, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (CPPIR) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, tendo por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos.

§ 1º A Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial desenvolvida pelo IFG estabelece-se conforme os seguintes princípios:

- I. valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;
- II. implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;
- III. construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos;
- IV. promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.

§ 2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional a qual se vinculam as Comissões Permanentes da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem-se como objetivos da CPPIR:

- I. formular, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação;



- II. articular, propor, incentivar e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial em conjunto com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- III. orientar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFG;
- IV. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Institucional de Ações Afirmativas, em articulação com as demais instâncias institucionais;
- V. acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnico-racial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;
- VI. apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;
- VII. incentivar e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;
- VIII. participar, acompanhar, avaliar e monitorar as Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Assistência Estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial;
- IX. propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais;
- X. representar o IFG em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR será composta por membros titulares e suplentes de todos os câmpus e Reitoria e será estruturada em Comissões Locais e Comissão Central.

§ 1º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

- I. nos câmpus do IFG:

- a) 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- b) 1 (um) representante do segmento docente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- c) 1 (um) representante do segmento discente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pelo Conselho de Câmpus.

II. na Reitoria:

- a) 2 (dois) servidores do segmento técnico-administrativo e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.
- b) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pela Reitoria;

§ 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:

- ~~a) — 2 (dois) representantes docentes, eleitos entre os pares;~~
- ~~b) — 2 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos entre os pares;~~
- ~~c) — 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre os pares;~~
- ~~d) — 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos entre os pares.~~

- a) 3 (três) representantes docentes titulares, e 2 (dois) representantes docentes suplentes, eleitos entre os pares;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares, e 2 (dois) representantes técnico-administrativos suplentes, eleitos entre os pares;
- c) 3 (três) representantes discentes titulares, e 2 (dois) representantes discentes suplentes, eleitos entre os pares;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil titulares, e 2 (dois) representantes da sociedade civil suplentes, eleitos entre os pares. (Redação dada pela Resolução CONSUP nº 37, de 25 de novembro de 2019.)

§ 3º Os integrantes da CPPIR terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Será empossado na CPPIR o discente eleito, cuja permanência no IFG esteja prevista para recobrir a totalidade do mandato de dois anos.



§ 5º A eleição dos membros da CPPIR será realizada, em cada câmpus e na Reitoria, envolvendo a comunidade interna, conforme o Capítulo IX deste Regulamento.

§ 6º A nomeação dos membros será efetivada mediante Portaria do Reitor, a partir da eleição da CPPIR.

§ 7º Caso a representatividade prevista nas alíneas “a” a “c” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 3º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPPIR eleita poderá solicitar indicações aos câmpus e à Reitoria dos membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

Art. 4º A Comissão Central da CPPIR terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Coordenação Adjunta;
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º A Coordenação-Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros da Comissão Central.

Art. 5º As Comissões Locais terão a seguinte estrutura:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Secretaria.

§1º A Coordenação-Geral e a Secretaria serão eleitas dentre os membros da Comissão Local.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete às Comissões Locais:

- I. zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;
- II. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;
- III. assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- IV. propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial e ao acesso aos bens e políticas públicas;

- V. fomentar cursos de capacitação de servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;
  - VI. apoiar a constituição de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - VII. estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais em relação à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;
  - VIII. acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;
  - IX. colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;
  - X. colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;
  - XI. elaborar o Plano Anual de Trabalho da Comissão Local.
- Art. 7º Compete à Comissão Central:
- I. deliberar sobre os assuntos pertinentes à CPPIR;
  - II. formular, em conjunto com as Pró-Reitorias, políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
  - III. zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;
  - IV. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;
  - V. acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFG, com ênfase na alocação de recursos para a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
  - VI. emitir parecer sobre a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
  - VII. assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
  - VIII. propor e dar parecer sobre a participação do IFG em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;

- IX. apreciar os assuntos relativos à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que lhe sejam atribuídos pelas instâncias que compõem a estrutura organizacional do IFG;
- X. propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;
- XI. fomentar cursos de capacitação para servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa, a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;
- XII. apoiar a constituição de NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;
- XIV. acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;
- XV. colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;
- XVI. colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;
- XVII. acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnico-racial;
- XVIII. propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial no IFG;
- XIX. elaborar o Plano Anual de Trabalho da CPPIR.
- Art. 8º Compete à Coordenação-Geral da Comissão Central da CPPIR:
- I. coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;
  - II. assessorar a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

- III. monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- IV. propor estratégias e ações de parcerias, visando à captação de recursos para a política institucional de promoção da igualdade étnico-racial;
- V. acompanhar os processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicâmpus, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- VI. coordenar a articulação entre CPPIR e Pró-Reitorias;
- VII. coordenar a articulação entre Comissão Central e Comissões Locais.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto da Comissão Central da CPPIR:

- I. assessorar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de suas atribuições;
- II. colaborar com a execução das atividades da Comissão;
- III. substituir a Coordenação-Geral quando necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva da Comissão Central da CPPIR:

- I. preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFG;
- II. controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis;
- III. dirigir e orientar a organização do arquivo de documentação, junto à Secretaria de Comissões do IFG;
- IV. apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 11. Compete à Coordenação-Geral da Comissão Local da CPPIR:

- I. coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão Local;
- II. auxiliar a Comissão Central no desenvolvimento das ações da CPPIR;
- III. acompanhar a execução do cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão Local;
- IV. promover a articulação entre Comissão Local e Comissão Central.

Art. 12. Compete à Secretaria da Comissão Local da CPPIR:

- I. preparar, examinar e controlar as atividades de expedição, recebimento e distribuição de documentos e correspondências;
- II. dirigir e organizar toda a documentação relativa às ações da Comissão Local;
- III. apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 13. Compete aos servidores membros das Comissões:

- I. desenvolver, elaborar e apoiar técnica e logisticamente os programas e projetos a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria;
- II. colaborar com a produção de dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas dos câmpus;
- III. acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IV. apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;
- V. conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;
- VI. requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;
- VII. mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG;
- VIII. apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;
- IX. propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;
- X. propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- XI. colaborar com o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- XII. colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 14. Compete aos estudantes membros das Comissões:



- I. acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e das ações institucionais na área da política de igualdade étnico-racial;
- II. executar e apoiar a implantação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e de capacitação e inclusão de pessoal da comunidade interna e externa ao IFG, com ênfase nas comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- III. executar e apoiar as ações relacionadas à valorização e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades historicamente discriminadas;
- IV. propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que contribuam para promoção da igualdade étnico-racial;
- V. realizar o controle social das políticas e das ações institucionais na área de igualdade étnico-racial;
- VI. participar de todas as etapas de desenvolvimento das políticas e das ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
- VII. apresentar demandas à comunidade no que se refere à política de promoção da igualdade étnico-racial.
- VIII. colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 15. Compete aos representantes da Sociedade Civil:

- I. propor e apresentar ao IFG as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;
- II. avaliar, monitorar e acompanhar a política de promoção da igualdade étnico-racial do IFG;
- III. colaborar com a execução das atividades da Comissão.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CPPIR reunir-se-á quando convocada pela Comissão Central e/ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 17. A Comissão Central e as Comissões Locais da CPPIR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação de data e horário de início dos trabalhos e do local, quando presencial, ou do *link* de acesso, quando por Webconferência, com a ordem do dia, e antecedência mínima de uma semana.

Art. 18. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

§1º Na falta temporária e justificada do titular de cada segmento, assume temporariamente a representação o seu respectivo suplente. (Redação dada pela Resolução CONSUP nº 37, de 25 de novembro de 2019.)

Art. 19. As Coordenações Gerais terão também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 20. As Secretarias das Comissões lavrarão a ata correspondente à reunião, que será distribuída aos membros da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 21. Perderá o mandato o membro titular e o suplente da CPPIR que:

- I. deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito à sua respectiva Coordenação-Geral, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento da Comissão;
- II. licenciar-se integralmente da Instituição por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;
- III. afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou outro serviço público;
- IV. for exonerado do cargo de servidor da Instituição.

§ 1º A vacância será declarada por ato formal da Comissão Central.

§ 2º Na vacância de mandato de membro titular da CPPIR, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será nomeado como membro titular mediante emissão de Portaria do Reitor e um novo suplente deverá ser indicado pelos pares.



§ 3º Nos impedimentos e no caso de vacância dos cargos de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria, será escolhido novo titular pelos membros de sua Comissão.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 22. A eleição dos membros da CPPIR, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será conduzida pela Diretoria-Geral dos câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG.

§ 1º A Diretoria-Geral dos câmpus e a Diretoria Executiva da Reitoria deverão convocar reunião geral, por categoria, com ampla divulgação, para eleição dos membros dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Após a escolha dos membros, os nomes deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria, com as respectivas atas de reuniões, para emissão de Portaria da Comissão Local.

§ 3º A primeira reunião da CPPIR será convocada pela Diretoria Executiva e nesta será feita a composição da Comissão Central nos termos do § 2º do art. 3º.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Parágrafo único. A alteração deste Regulamento poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da própria Comissão ou da comunidade acadêmica, seguida de submissão, análise e deliberação do Conselho Superior.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior